

## PROJETO DE LEI Nº 003/2024

**SÚMULA:** Cria o Departamento de Segurança e Vigilância Patrimonial, altera a Lei nº 2.133 de 13 de abril de 2022, a Lei nº 2.134 de 13 de abril de 2022 e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica Criado o Departamento de Segurança e Vigilância Patrimonial.

**Art. 2º** - O art. 51 da Lei nº 2.133/2022 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

**Art. 51 – ...**

[...]

V- *Departamento de Segurança e Vigilância Patrimonial*

**Art. 3º** - O Título III da Lei Municipal nº 2.133/2022 passa a vigorar acrescida do Capítulo “**V.A - DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**”

**Art. 4º** - A Lei nº 2.133/2022 passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

**Art. 70.A** – *Ao departamento de Segurança e Vigilância Patrimonial cabe realizar a segurança do patrimônio público Municipal, compreendido os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração pública do Município de Nova Aurora-PR, realizar e desenvolver projetos voltados a segurança local, coordenar as atividades dos vigilantes do quadro de agentes públicos e/ou legalmente contratados do município e articular-se com as forças de segurança estaduais lotados do município.*

**§ 1º** - *Entende-se por segurança e vigilância patrimonial o patrulhamento ostensivo com patrulhas diurnas e noturna com o intuito de evitar danos, furtos, roubos e outros crimes contra o patrimônio público municipal.*

**§ 2º** - *A segurança e Vigilância patrimonial não exclui ou exime de responsabilidade as ações ou omissões dos agentes públicos e/ou legalmente contratados que contribuírem para a danificação/degradação do patrimônio municipal.*

**Art. 70.B** – *Ao diretor do Departamento de Segurança e Vigilância patrimonial compete as seguintes atribuições:*

**I** - *Efetuar a inter-relação entre o Departamento a Secretária de Administração Geral;*

**II** - *Nortear as atividades da segurança patrimonial, representando-a perante os demais órgãos de segurança e à comunidade em geral;*

*III - Orientar e supervisionar todas as atividades do Departamento de Segurança e Vigilância Patrimonial;*

*IV - Acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvam o Departamento ou seus componentes, na ausência do Secretário, ou a pedido deste;*

*V - Acompanhar junto à população os reclames sobre a segurança do Município, ainda que não voltadas ao Patrimônio Municipal, determinando medidas saneadoras mediatas e imediatas;*

*VI - Elaborar escalas de serviço do Departamento de Segurança e vigilância Patrimonial;*

*VIII - Planejar, coordenar e fiscalizar os serviços que forem executados pelos vigias;*

*IX – Propor ao Secretário de Administração Geral medidas de interesse da segurança patrimonial municipal;*

*X - Providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho do Departamento;*

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei nº 2.133/2022, que dispõe sobre o organograma da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - O anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei nº 2.134/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Diretor de Departamento de Vigilância e Segurança Patrimonial	CC 5

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ**, em 21 de março de 2024

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

